



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Altera Lei Municipal 292, de 14/12/2017, e cria a Coordenação de Fiscalização de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Municipal 292/2017, que consta “Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental”, passará a ter a seguinte redação, com o fim de tornar específica a atuação da vigilância sanitária e epidemiológica neste Município:

“d. Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.”

Art. 2º O Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, possui natureza jurídica de cargo comissionado, nos termos da Constituição Federal, referendo-se a cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, sendo criado por esta Lei, com vencimento compatível ao Símbolo CC-5, ampliando-se o quantitativo de mais um cargo de Coordenador, na planilha referente Anexo I, da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população e serem **capazes** de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários **decorrentes** do meio ambiente, da **produção**, da **circulação** de **bens** e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 4º A Vigilância Epidemiológica, refere-se a um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL